



Estância Turística de Tupã, 08 de maio de 2025.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01/2025
IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Identificação do Contribuinte

[REDACTED]

Local da Infração: RESIDENCIAL FRANCHI

Data da Vistoria: 12 de Novembro de 2024.

Relatório: referente à Notificação nº 343/2025, de 12 de novembro de 2024, quanto à denuncia de queimada no local. Nos termos do Art. 1º Parágrafo 1º, Decreto Municipal 6.821/2011) Ficam proibidas as queimadas em terrenos baldios no perímetro urbano do Município de Tupã. Havendo constatação de negligência por parte do proprietário em deixar terreno propicio a queimada, será o proprietário multado.

Infração	Descrição	Qtd. Infração	Qtd. UFM (R\$ 113,34)	Total R\$
Art. 1º Parágrafo 1º - (Decreto 6.821/2011)	Art 1º Ficam proibidas as queimadas em terrenos baldios no perímetro urbano do Município de Tupã. Parágrafo 1º Havendo constatação de negligência por parte do proprietário em deixar terreno propicio a queimada, será o proprietário multado	1	5	R\$ 566,70


Guilherme Destro
Eng. Ambiental

